



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento de viatura ligeira de passageiros SUV usada, para a Proteção Civil Municipal**, considerando o integral cumprimento do seguinte:

- **Viatura ligeira de passageiros SUV usada, a diesel mínimo de 2350cc, Marca Mitsubishi e Modelo L200, ou equivalente**, com as seguintes características mínimas:

- Tipo: Ligeiro de passageiros;
- Segmento: SUV;
- Cilindrada: Mínimo de 2350cc;
- Potência: Mínimo de 150CV;
- Combustível: Gasóleo;
- Caixa de Velocidades: Manual;
- Lotação: 5 lugares;
- Portas: 4;
- Pintura: Branco;
- Outras características: Cabine Dupla; Caixa de Carga Metálica; Ar condicionado; Sistema de som;
- Ano de registo: 2018 ou mais recente;
- Quilometragem inferior a 35.000 km;
- Imposto de Circulação e Inspeção Periódica Obrigatória válidos à data de entrega da viatura;
- Origem: com 1.ª matrícula registada em Portugal.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.2. Importa salientar que o procedimento a ser adjudicado contempla o fornecimento, da viatura mencionada no ponto anterior, devidamente equipada e com um **conjunto de acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e / ou manutenção**, bem como dos respetivos **manuals e instruções de funcionamento do equipamento**, em Português.

1.3. Mais se informa que, a empresa concorrente deverá especificar os **prazos e condições de garantia**, a considerar para a viatura a fornecer. No decorrer do prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder gratuitamente à assistência técnica por pessoal especializado, sempre que solicitada, assim como a substituição gratuita de todas as peças objeto de defeito de fabrico, de conceção ou montagem.

1.4. De igual modo, a empresa concorrente terá que especificar qual a morada da oficina, que será responsável pela **assistência pós-venda**, a prestar à viatura a fornecer, em declaração a ser apresentada na proposta, sendo que **a mesma não poderá localizar-se a uma distância superior a 50 km do Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede.

1.5. A referida **assistência pós-venda** englobará, obrigatoriamente, o garantir do fornecimento, de todas as peças e elementos técnicos que lhe sejam solicitados, durante o período de vida útil do equipamento, prazo nunca inferior ao prazo de garantia proposto pela empresa concorrente para a viatura a fornecer, nos termos do ponto seguinte, com a realização da mesma a ocorrer na morada indicada na declaração da empresa, nos termos do expresso nos pontos anteriores.

1.6. O fornecimento objeto do presente procedimento terá que estar concluído até **15 dias úteis** após a celebração do contrato.

1.7. A viatura a fornecer será entregue na hora a definir com a Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Cantanhede, no **Edifício dos Estaleiros**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Municipais, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, cumprindo o prazo de entrega estipulado, na declaração apresentada pela empresa, devendo a mesma estar nas devidas condições de funcionamento, obrigatoriamente, antes do terminus do prazo anteriormente expresso.

1.8. Pretende-se que seja apresentada proposta com valor global, calculado considerando a execução do anteriormente expresso, incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e contemplando a totalidade da execução do descrito.

1.9. O preço base do presente concurso é de **19.995,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos, de natureza similar, anteriormente adjudicados.

1.10. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **34100000 - Veículos a motor**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva do equipamento objeto do Contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

6) SANCÕES

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

6.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

D - Número de dias úteis de incumprimento.

6.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

6.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

6.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

será o Senhor Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 18 de março de 2020

O Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas,

Carlos Alberto Silva Santos, Eng.º

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

José Alberto Arêde Negrão